



Ofício nº 203/GAB/PROC

Lapa 15 de Abril de 2021

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 219/2021/PRESI/SEC do Sr. Vereador Presidente Gustavo Ribas Daou, referente ao Projeto de Lei nº 025, de 14.04.2021, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA, DE 21.12.1996;

- TERMO ADITIVO Nº 001/98 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA, DE 04.05.1998;

- TERMO DE CORREÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 001/98 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA, DE 03.07.1998;

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS NA CIDADE DA LAPA/PR, DE 18.10.2001;

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, DE 20.12.2006; E

- 13º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, DE 27.11.2020.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 781/2021
Data: 15/04/2021 - Horário: 16:51
Administrativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
15/04/2021 16:58:19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2021 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p60789ae777a9d>



ANEXO-56 AO PROJETO
E DÊ-56 CONHECIMENTO
AOS SRS. VEREADORES.

16/04/2020



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE E CONCEDENTE e de outro lado, a empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.447.864/0001-81, estabelecida à Rua Professora Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua Administradora, Sra. IZABEL VANDA GIOVENARDI, brasileira, viúva, Empresária, residente e domiciliada à Rua Brasília Itiberê, 4345, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-060, portadora da cédula de identidade RG nº 620.512/PR e CPF nº 358.907.629-15, aqui denominada CONTRATADA E CONCESSIONÁRIA, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1994, de 24.11.2006, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, datado de 21.12.1996, originário da Concorrência Pública nº 001/1996, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em ônibus, na cidade da Lapa-PR, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

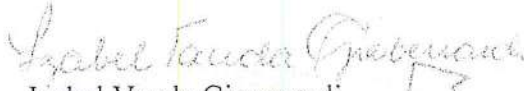
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, datado de 21.12.1996, originário da Concorrência Pública nº 001/1996, pelo período compreendido entre 21.12.2006 e 20.12.2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1994, de 24.11.2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 20 de dezembro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Izabel Vanda Giovenardi
Translapa Transportes Ltda.
Contratado

Testemunhas:


Estatística Municipal
CDD/PR 29232


Nº: 419604-2/11



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

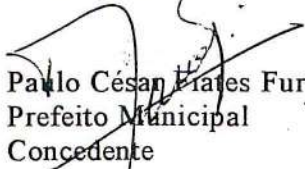
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS
NA CIDADE DE LAPA/PR**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em ônibus, na cidade de Lapa, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/96, as partes contratantes, de um lado, o MUNICÍPIO DA LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na cidade de Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão PAULO CÉSAR FIATES FURIATI brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, portador do CIRG nº 890.157/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 200.849.439-0 como CONCEDENTE e de outro, a VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, concessionária substituída e TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, concessionária substituta, por seus representantes legais, considerando a cisão parcial da empresa VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, requerimento por ela protocolado e o permissivo legal constante do artigo 27 da Lei nº 8987, de 13.02.1995, resolvem proceder a alteração do instrumento original no que pertence a transferência do direito de concessão de serviços retro aludidos, o qual de ora e diante, para todos os efeitos legais, passa da ex-concessionária VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, para TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.447.864/0001-81, com sede na Rua Dr. Manoel Pedro, s/nº, centro, Lapa/PR, neste ato representadas por DANILO DOMINGOS GIOVENARDI brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador do CIRG nº 422.068-4/PR e CPF nº 003.042.399-68.

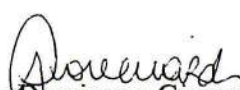
Compromete-se a concessionária substituta TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, a cumprir todas as exigências contidas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 27 da Lei acima referida.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, compromisso que formular na presença das testemunhas, que adiante também assinam.

Lapa, 18 de Outubro de 2001


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal
Concedente


Danilo Domingos Giovenardi
Viação Tindiquera Ltda
Concessionária Substituída


Danilo Domingos Giovenardi
Translapa Transportes Ltda
Concessionária Substituta

Testemunhas:

TERMO DE CORREÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 001/98 DO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA.

Na linha 28, do termo acima referido, onde se lê: "Ficam
suprimidas..."
leia-se: "Ficam suprimidas..."

Lapa, 03 de junho de 1.998


MUNICÍPIO DA LAPA
CONCEDENTE


VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS

79.764.643/0001-61

Viação Tindiquera Ltda.
Av. Victor do Amaral N. 1313
Centro

Cep 83.705-810 - Araucária Pr

TERMO ADITIVO No 001/98
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA

TERMO ADITIVO que, entre si celebram o
MUNICIPIO DA LAPA e VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de concessão de serviços de transporte coletivo, em ônibus, na cidade da Lapa, as partes contratantes, de um lado, MUNICIPIO DA LAPA, como CONCEDENTE e de outro, a firma VIAÇÃO TINDIQUERA, como CONCESSIONARIA, por seus representantes legais que adiante assinam, tendo em vista o parecer favorável da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, e o permissivo constante da cláusula terceira, parágrafo 1º, do contrato entre eles firmado em 21/12/1996, têm justo e acertado proceder alteração do instrumento original, no que permite aos itinerários e horários, que passam a ser constantes do novo Anexo I, envolvendo as seguintes linhas:

LINHA 01 - Rodoviária - Manoel Pedro - Caetano Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Senador Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos Caetano Ferreira - Luiz C. de Lacerda - Monsenhor Osvaldo Falartz - Arthur V. de Lacerda - Leocadio Dietrich - Francisco Alves - Duque de Caxias - Candida Corrêa da Costa - João Lacerda Braga - Getúlio Vargas - Cel. João A. Ramalho - Eufrásio Cortes - Manoel Pedro - Rodoviária

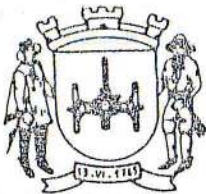
HORARIOS: 07:00 - 08:40 - 10:20 - 12:50 - 14:30 - 15:20 - 17:00 - 18:40
20:20

LINHA 02 - Rodoviária - Manoel Pedro - Caetano Munhoz da Rocha - João Cândido Ferreira - Clementino Paraná - Manoel Antonio da Cunha - Guanabara - Goiás - Daniel Guimarães - São Paulo - Bahia - João J. do Vale - Jucelino K. de Oliveira - Aluisio Leone - Santo Antônio - Amazonas - Antônio Cunha - Barão dos Campos Gerais - Dr. José F. Corrêa - Aluisio Leone - Manoel Pedro - Rodoviária.

HORARIOS: 07:50 - 09:30 - 11:10 - 13:40 - 17:50 - 19:30.

LINHA 06 - RODOVIARIA/JOANESDORFF - HORARIOS: 12:00 - 16:10
JOANESDORFF/RODOVIARIA - HORARIOS: 12:25 - 16:35

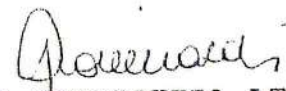
Ficam supridas as demais linhas, e permanecem em vigor as demais disposições contratuais não atingidas pela presente alteração.



E por assim estarem justos e contratados, assinam o pr
em duas vias, de igual teor e para os mesmos e juridicos ef
comprometendo-se por si e seus sucessores, ao fiel cumpriment
disposições aqui contidas, promessa que formulam na presenç
testemunhas que adiante também assinam.

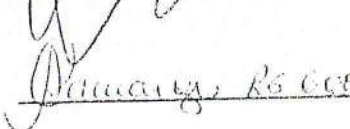
Lapa, 04 de maio de 1.998

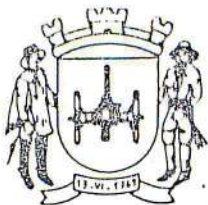

MUNICÍPIO DA LAPA
Concedente


VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA.
Concessionária

Testemunhas:


RG 146231272


RG 6694444/2



ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Progresso unido à

-189-

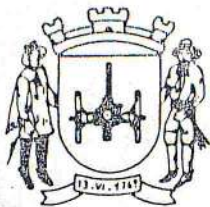
Nº 610

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DA LAPA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão de serviços de transporte coletivo urbano, em ônibus, na Cidade da Lapa, subordinado ao regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 e vinculado às condições gerais, que ambas as partes confessam conhecer estabelecidas na Lei nº 8.987, de 13.02.1995; Lei Municipal nº 1090, de 1º.07.1991; Regulamento baixado com o Decreto nº 4.172, de 25.07.1996 e EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96, de um lado, como CONTRATANTE e CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, na Cidade da Lapa, deste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Clementino Paraná, 36, e de outro, como CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA, a firma VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede em Araucária deste Estado, na Avenida Dr. Victor do Amaral, nº 1313 inscrita no CGC-MF sob nº 79.764.643/0001-61, neste ato representada por seu sócio-gerente DANILO DOMINGOS GIOVENARDI, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 422.068-4/PR, CPF nº 003.042.399-68, domiciliado na Capital do Estado, onde reside na Rua Brasília Itiberê, nº 4345, ap. 2202, Bairro Água Verde têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE e CONCEDENTE, pela modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tomou o nº 001/96, para a prestação dos serviços nel especificados, de transporte coletivo urbano de passageiros, em ônibus, na Cidade da Lapa, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA teve sua proposta considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses ali objetivados motivo por que, por este instrumento, são-lhe adjudicados, mediante concessão os serviços de Transporte Coletivo Urbano, na Cidade da Lapa.

SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar os serviços de transporte coletivo urbano, em ônibus, de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, dentro das normas técnicas aplicáveis e das disposições deste Contrato, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, com previstas no art. 6º, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.987/95.



Parágrafo Único: À CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA incumbe:

- I - executar os serviços com indústria e zelo;
- II - subordinar-se à fiscalização do CONTRATANTE e CONCEDENTE, quanto à execução dos serviços, que será exercida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, facilitando-lhe, a qualquer época, o acesso aos equipamentos, instalações e registros contábeis;
- III - corrigir os serviços julgados inadequados, sem ônus adicionais, responsabilizando-se, com exclusividade, por eventuais prejuízos causados a usuários ou terceiros e
- IV - obedecer e fazer obedecer por seus prepostos e empregados as normas a respeito dos serviços concedidos e as constantes do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, aprovado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, integrante do Decreto nº 4172, de 25 de julho de 1996.

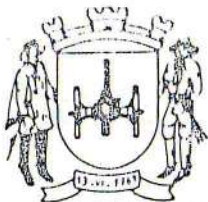
TERCEIRA: A concessão de que trata este Contrato é feita sem caráter de exclusividade (Lei nº 8.987/95, art. 16), e compreenderá a prestação do serviço de transporte coletivo urbano em ônibus, na Cidade da Lapa, nas áreas e linhas descritas no ANEXO I, que passa a integrar este Contrato.

§ 1º : Fica facultado às partes, por consenso, estabelecer variações nas linhas e trajetos, objeto da proposta da CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA, que visem atender mais adequadamente às necessidades dos usuários.

§ 2º : A CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA iniciará imediatamente os serviços concedidos, que poderão ser implantados por etapas, de acordo com autorização e critérios da CMTC e os prestará pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

§ 3º : A qualidade dos serviços é garantida pela utilização dos veículos constantes da relação acostada à proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, e dos quais a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter inventário e registro.

§ 4º : Para o desempenho da concessão, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar e manter os veículos, que utilize ou venha a utilizar, em condições da mais perfeita ordem, asseio e segurança, bem como a substituir por outros, em melhor estado de conservação e uso, aqueles que se mostrem desgastados, inseguros ou, sob qualquer aspecto, impróprios para a prestação de um serviço eficiente e confortável aos usuários, a critério do CONTRATANTE e CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

-191-

Progresso unido à

Nº 610

...03

§ 5º : Os veículos utilizados terão números e dizeres, a serem determinados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, que os identifiquem com o serviço para o qual estão sendo utilizados e com as linhas que atendam.

QUARTA: Para os efeitos do inciso III, do art. 23, da Lei nº 8.987/95, a qualidade dos serviços será aferida pelo CONTRATANTE e CONCEDENTE, com observância dos requisitos de funcionamento, segurança, conforto, higiene, conservação e ano de fabricação dos veículos; habilidade, assiduidade, urbanismo e apresentação pessoal dos motoristas; regularidade e pontualidade no atendimento dos horários das diversas linhas, índice de reclamações dos usuários e obediência ao limite das tarifas autorizadas e às normas legais aplicáveis ao serviço.

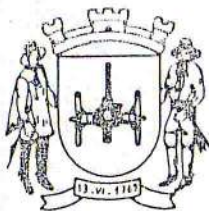
Parágrafo Único: Verificada a falta de atendimento de qualquer dos requisitos enumerados nesta Cláusula, ou a sua deficiência, se não regularizada a falha no prazo concedido expressamente pela COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penas previstas no art. 15, da Lei nº 1090 de 1º.07.1991, até a rescisão do contrato e à perda da concessão, sem que haja direito a indenização ou outra forma de compensação ou ressarcimento.

QUINTA: A concessão extinguir-se-á: pelo termo do prazo contratual ou encampação dos serviços; sua caducidade, rescisão ou anulação, ou falência da CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA, aplicado o previsto nos arts. 35 a 39, da Lei nº 8.987/95.

Parágrafo Único: A encampação, rescisão, resgate ou retomada do serviço pelo CONTRATANTE e CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, só poderá ser realizado mediante autorização legislativa, observado o previsto na Cláusula Décima, deste Instrumento.

SEXTA: As tarifas, que a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA poderá praticar são as constantes de sua proposta aceita pelo CONTRATANTE e CONCEDENTE.

§ 1º : A CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços, praticando as tarifas fixadas na proposta apresentada no processo licitatório, que sofrerão alterações, quando verificada variação de consumo, da massa salarial e de preços nos insumos, de forma a manter o respectivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Progresso unido à h.

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

-192-

Nº 610⁰⁴

§ 2º : Para o efeito previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA proporá o reajuste pretendido, devendo apresentar planilha justificativa detalhada, da qual constem todos os elementos capazes de demonstrar cabalmente a necessidade do reajuste proposto, que será objeto de análise e decisão da COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - CMTC, sujeita à consideração do Prefeito, a quem compete, também, decidir os recursos contra as decisões a respeito.

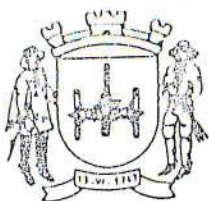
§ 3º : A planilha de que trata o parágrafo anterior deve conter os parâmetros de consumo e preços de tabela, de cada insumo utilizado pela empresa, como óleo diesel; lubrificantes; pneus, câmaras, protetores e recapagens; peças e acessórios, considerado um gasto anual igual a 10% (dez por cento) do valor do veículo/tipo novo utilizado; mão-de-obra direta, constante de motoristas, mecânicos e pessoal de limpeza e conservação e seus encargos salariais, calculados num percentual de 78% (setenta e oito por cento) dos salários pagos; uniformes para todo o pessoal; despesas e pessoal administrativos, na ordem de 15% (quinze por cento) do custo total mencionado nos itens anteriores; depreciação dos veículos da frota, considerada uma vida útil de 10 (dez) anos; remuneração do capital investido na frota e demais capitais investidos e, bem assim, os impostos e taxas cobrados pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais, planilha cujo modelo acostado, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como seu ANEXO II.

§ 4º : As novas tarifas só poderão ser praticadas depois de expressamente autorizadas.

§ 5º : Sempre que solicitada, a CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA prestará contas da gestão do serviço ao CONTRATANTE e CONCEDENTE e aos usuários, sob as penas da lei e as previstas na Cláusula Quarta, Parágrafo Único, deste Contrato.

SÉTIMA: Em caso de deficiência nos serviços, inadequação ou falta de cumprimento das normas legais e do Contrato, o CONTRATANTE e CONCEDENTE poderá intervir na CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA, quando se procederá de acordo com o previsto no Capítulo IX, da Lei nº 8.987/95.

OITAVA: O presente Contrato, suas Cláusulas e condições, ficam estritamente vinculados nos termos da licitação a que se refere e da proposta formulada pela CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à h

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

-193-

Nº 610

...05

NONA: A CONTRATADA e CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e CONCEDENTE ou a terceiros, por ela transportados ou não, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, e pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais dele resultantes, bem como pelo seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE e CONCEDENTE.

DÉCIMA: O inadimplemento de qualquer das disposições aqui contidas, além da rescisão do contrato, perda da concessão e das penalidades previstas aqui e na lei, implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, calculado pela multiplicação do valor da arrecadação mensal verificável, pelo número de anos da concessão, a que ficará sujeita a parte inadimplente.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste Contrato e as dúvidas que dele se originarem serão resolvidos por arbitramento e, malgrado este, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja fica eleito pelas partes o foro da Comarca da Lapa, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que tenha origem nas suas Cláusulas e condições e seu cumprimento.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 21 de Dezembro de 1996

MUNICÍPIO DA LAPA
Contratante e Concedente

VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA
Contratada e Concessionária

Testemunhas:

[Signature]
CURG. N.º 204.771-PP

[Signature]
Joaquim S. Loureiro
CURG. N.º 6.084.404-A-PP

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A .

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-194-

A n e x o 1

Contendo descrição das linhas:

- 01 a 04: urbanas regulares
- 05 a 08: ditritos e Monge
- DG-01 a DG-37: para atendimento a malha urbana e empresa DaGranja

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-195-

Nº 610

LINHA No 01

ITINERÁRIO

Rodoviária - Hipólito de Araujo - Amintas de Barros
- João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos
Ganzert - Domingos Caetano Ferreira - Luiz C. de
Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Artur V. de
Lacerda - Leocadio Dietrich - Cons. Alves de Araujo
- Candida Correa da Costa - João Lacerda Braga -
Santos Dumont - Getúlio Vargas - Cel. João Ramalho -
Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Rodoviária

Distância: 8.300 metros.

Tempo de Percorso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-196-

Nº 610

L I N H A N o 0 2

ITINERÁRIO

Rodoviária - Hipólito de Araujo - Amintas de Barros
- João Candido Ferreira - Ten. Belarmino Silveria -
Clementino Paraná - Manoel Antonio da Cunha -
Guanabara - BR 476 - Goiás - Daniel Guimarães - São
Paulo - Bahia - BR 476 - Dez. Paula Xavier - João do
Vale - Juscelino K. de Oliveira - Dr. José Francisco
Correa - Pe. João Rodrigues - Ubaldino do Amaral -
Barão dos Campos Gerais - Dr. Manoel Pedro - A.
Cardoso de Gusmão - Barão do Rio Branco - Rui
Barbosa - João A. Ramalho - Eufrásio Cortes - Dr.
Manoel Pedro - Rodoviária

Distância: 8.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-197-

Nº 610

LINHA No 03

ITINERÁRIO

Rodoviária - Manoel Pedro - Henrique Dias - Sen.
Souza Naves - Cel. Eduardo Correa - João Lacerda
Braga - Candida Correa Costa - Cons. Alves de Araujo
- Amintas de Barros - João Candido Ferreira - Munhoz
da Rocha - Des. Paula Xavier - BR 476 - BR 427 -
Aloísio Leone - Rodoviária

Distância: 9.900 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-198-

Nº 610

L I N H A N o 0 4

ITINERÁRIO

Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - Amazonas -
Sergipe - Joaquim Linhares de Lacerda - Mal.
Floriano Peixoto - A. Cardoso de Gusmão - Barão do
Rio Branco - Rui Barbosa - Sen. Souza Naves -
Hipólito de Araújo - Rodoviária

Distância: 6.700 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 61

-199-

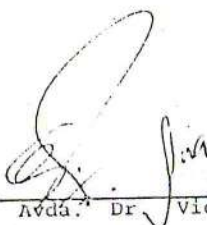
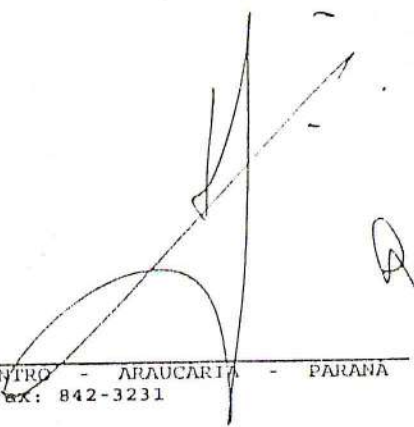
L I N H A N o 0 5

ITINERÁRIO

Posto Mariental - BR 476 - Av. Munhoz da Rocha -
Rodoviária

Distância: 13.800 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 35 minutos.

 
Avenida Dr. Victor do Amaral Nº 1313. - 83705-810 - CENTRO - ARAUCARIA - PARANA
CGC Nº 79.764.643/0001-61 - Fone: 842-1264 - Fax: 842-3231

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-200-

Nº 610

L I N H A N o 0 6

ITINERÁRIO

Joanesdorf - BR 427 - BR 476 - BR 427 - Aloísio
Leone - Rodoviária

Distância: 7.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-201-

Nº 61

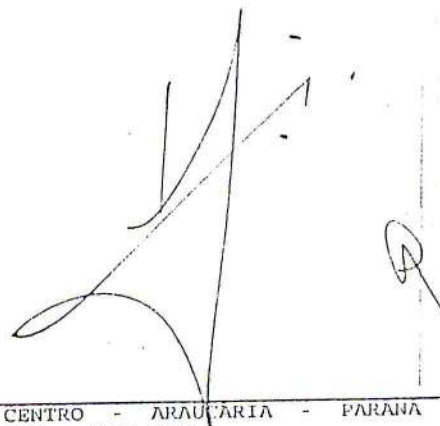
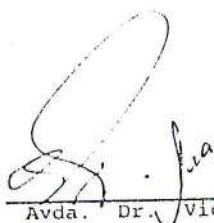
L I N H A N o 0 7

ITINERÁRIO

Rodoviária - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira
- Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Estrada do
Sanatório - Sanatório

Distância: 4.500 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.



V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-202-

Nº 610

L I N H A N o 0 8

ITINERÁRIO

Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getúlio Vargas - Estrada do Monge - Gruta do Monge

Distância: 4.600 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-203-

Nº 61

LINHA No DG-01

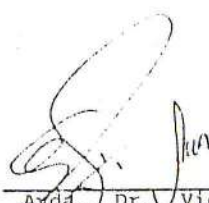
ITINERÁRIO

Santos Dumont - Getúlio Vargas - Barão do Rio Branco
- Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Joaquim
Linhares de Lacerda - Sergipe - Amazonas - BR 427 -
BR 476 - Abatedouro

Horário: 03:00

Distância: 7.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.



V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-204-

L I N H A N o D G - 0 2

ITINERÁRIO

Caic - Leocadio Dietrich - Cons. Alves de Araújo -
Sen. Souza Naves - João Candido Ferreira - Ten.
Belarmino Silveira - Clementino Paraná - Manoel
Antonio da Cunha - Guanabara - Des. Paula Xavier -
João do Vale - Juscelino K! de Oliveira - Aloísio
Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 03:00

Distância: 8.300 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-205-

Nº 610

L I N H A N o D G - 0 3

ITINERÁRIO

Caic - Artur V. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz
Luís C. de Lacerda - Domingos C. Ferreira - Carlos
Ganzert - Sen. Souza Naves - João Candido Ferreira -
Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR 476 -
Abatedouro

Horário : 03:00

Distância: 8.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-206-

Nº 610

L I N H A N o D G - 0 4

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 427 - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luis C. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Vitor do Amaral - Sen. Souza Naves - Hipólito de Araujo - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 04:00

Distância: 14.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 40 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-207-

Nº 610

L I N H A N o D G - 0 5

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone - Rodoviária - Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves - Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa - João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas - João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Joaquim Linhares de Lacerda - Sergipe - Amazonas - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 04:00

Distância: 15.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-208-

Nº 610

L I N H A N o D G - 0 6

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Amazonas - Antonio
Cunha - Barão dos Campos Gerais - Dr. José Francisco
Correa - Jucelino K. de Oliveira - Des. Paula Xavier
- Guanabara - Manoel Antonio da Cunha - Clementino
Paraná - Ten. Belarmino Silveira - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR
476 - Abatedouro

Horário : 04:00

Distância: 12.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 40 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-209-

L I N H A N o D G - 0 7

ITINERÁRIO

Cons. Alves de Araujo - Ildelfonso Machado - Artur
V. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - João Candido
Ferreira - Av. Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier -
BR 476 - Abatedouro

Horário : 04:00

Distância: 7.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-210-

Nº 610

LINHA No DG-08

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves -
Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa -
João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas
- João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel
Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476
- Abatedouro

Horário : 05:00

Distância: 14.900 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-211-

Nº 61

LINHA No DG-09

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos Caetano Ferreira - Luiz C. de Lacerda - João Candido Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR 476 - Abatedouro

Horário : 05:00

Distância: 13.400 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 40 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-212-

LINHA No DG-10

ITINERÁRIO

Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa -
João Lacerda Braga - Santos Dumont - João A. Ramalho
- Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Joaquim
Linhares de Lacerda - Sergipe - Amazonas - BR 427 -
BR 476 - Abatedouro.

Horário : 13:10

Distância: 8.500 metros.

Tempo de Percorso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-213-

Nº 610

L I N H A N o D G - 1 1

ITINERÁRIO

Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - João
Candido Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula
Xavier - João do Vale - Juscelino K. de Oliveira -
Aloísio Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 13:10

Distância: 7.700 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-214-

LINHA No DG-12

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getúlio Vargas - Sen. Souza Naves - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier

Horário : 13:10

Distância: 10.300 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 35 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

-215-

Nº 610

L I N H A N o D G - 1 3

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 427 - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - João Candido Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR 476 - Abatedouro.

Horário : 14:05

Distância: 14.500 metros.

Tempo de Percorso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-216-

Nº 610

L I N H A N o D G - 1 4

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves -
Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa -
João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas
- João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel
Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476
- Abatedouro

Horário : 14:05

Distância: 14.900 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-217-

LINHA No DG-15

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Joaquim Linhares de
Lacerda - Sergipe - Amazonas - BR 427 - BR 476 -
Abatedouro

Horário : 14:05 - 15:10

Distância: 10.600 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 35 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-218-

Nº 610

L I N H A N o D G - 1 6

ITINERÁRIO

Cons. Alves de Araujo - Sen. Souza Naves - João
Candido Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula
Xavier - BR 476 - Abatedouro

Horário : 14:05

Distância: 7.000 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 61C

-219-

L I N H A N o D G - 1 7

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves -
Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa -
João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas
- João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel
Pedro - Joaquim Linhares de Lacerda - Sergipe -
Amazonas - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 15:10

Distância: 14.850 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-220-

L I N H A N o D G - 1 8

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luis C. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Vitor do Amaral - Sen. Souza Naves - Hipólito de Araujo - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro.

Horário : 15:10

Distância: 13.800 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 40 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-221-

Nº 61

L I N H A N o D G - 1 9

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da
Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves -
Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luis C. de
Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Artur V. de
Lacerda - Caic - Leocádio Dietrich.

Horário : 00:10

Distância: 9.400 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-222-

L I N H A N o D G - 2 0

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Jucelino K. de Oliveira - Demetrios Bortoletto -
Tancredo Neves - Aloísio Leone - Rodoviária -
Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves - Cel. Eduardo
Correa - Santos Dumont - Getúlio Vargas - João A.
Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro -
Joaquim Linhares de Lacerda - Sergipe - Amazonas -
BR 427.

Horário : 00:10

Distância: 14.500 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-223-

LINHA No DG-21

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da
Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves -
Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luis C. de
Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Artur V. de
Lacerda - Ildefonso Machado

Horário : 02:10

Distância: 8.500 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-224-

LINHA No DG-22

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Hipólito de Araujo - Sen. Souza Naves -
Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa -
João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas.

Horário : 02:10

Distância: 9.000 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-225-

L I N H A N o D G - 2 3

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Joaquim Linhares de
Lacerda - Amazonas - BR 427

Horário : 02:10

Distância: 7.000 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-226-

L I N H A N o D G - 2 4

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getúlio Vargas - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert
- Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda

Horário : 02:10

Distância: 9.700 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-227-

LINHA No DG-25

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Vitor do Amaral - Sen. Souza Naves - Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa - João Lacerda Braga - Getúlio Vargas - João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - Br 476 - Abatedouro

Horário : 06:10

Distância: 17.100 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-228-

Nº 610

L I N H A N o D G - 2 6

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getulio Vargas - Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral
- Mons. Osvaldo Falartz - Luiz C. de Lacerda -
Domingos C. Ferreira - Carlos Ganzert - Sen. Souza
Naves - João Candido Ferreira - Munhoz da Rocha -
Des. Paula Xavier - BR 476 - BR 427 - Fab. Ração -
BR 427 - Br 476 - Abatedouro

Horário : 07:05 - 17:35 - 19:10

Distância: 16.500 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 35 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-229-

Nº 610

LINHA No DG-27

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 427 - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Sen. Souza Naves - Getúlio Vargas - João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 08:00

Distância: 16.600 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-230-

LINHA No DG-28

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getulio Vargas - Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral
- Mons. Osvaldo Falartz - Luiz C. de Lacerda -
Domingos C. Ferreira - Carlos Ganzert - Sen. Souza
Naves - João Candido Ferreira - Munhoz da Rocha -
Des. Paula Xavier - BR 476 - Abatedouro

Horário : 09:55

Distância: 15.900 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 40 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-231-

LINHA No DG-29

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getulio Vargas - Santos Dumont - João Lacerda Braga -
Candida Correa da Costa - Cons. Alves de Araujo -
Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral - Mons. Osvaldo
Falartz - Luiz C. de Lacerda - Domingos C. Ferreira -
Carlos Ganzert - Sen. Souza Naves - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR
476 - BR 427 - Fab. Ração - BR 427 - Br 476 -
Abatedouro

Horário : 11:00

Distância: 17.800 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 50 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-232-

Nº 610

L I N H A N o D G - 3 0

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR
427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 11:55

Distância: 5.400 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 15 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-233-

Nº 610

L I N H A N o D G - 3 1

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getúlio Vargas - Santos Dumont - Cel. Eduardo Correa -
Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral - Mons. Osvaldo
Falartz - Luiz C. de Lacerda - Domingos C. Ferreira
- Carlos Ganzert - Sen. Souza Naves - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR
476 - Abatedouro

Horário : 12:10

Distância: 16.700 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 35 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-234-

LINHA No DG-32

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 427 - BR 476 - Passa Dois - BR 476 - Abatedouro

Horário : 12:45

Distância: 9.400 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 20 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-235-

Nº 61

L I N H A N o D G - 3 3

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getúlio Vargas - Sen. Souza Naves - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier -
BR 476 - Abatedouro

Horário : 13:05 - 23:10

Distância: 13.800 metros.

Tempo de Percorso Estimado: 30 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-236-

L I N H A N o D G - 3 4

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getulio Vargas - Santos Dumont - João Lacerda Braga
- Candida Correa da Costa - Cons. Alves de Araujo -
Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral - Mons. Osvaldo
Falartz - Luiz C. de Lacerda - Domingos C. Ferreira
- Carlos Ganzert - Sen. Souza Naves - João Candido
Ferreira - Munhoz da Rocha - Des. Paula Xavier - BR
476 - Abatedouro

Horário : 16:10 - 17:10 - 18:10 - 21:10

Distância: 17.100 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 45 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

-237-

Nº 610

L I N H A N o D G - 3 5

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Fab. de Ração - BR 427 - BR 476 - Des. Paula Xavier - Munhoz da Rocha - João Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert - Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - Mons. Osvaldo Falartz - Vitor do Amaral - Sen. Souza Naves - Cons. Alves de Araujo - Candida Correa da Costa - João Lacerda Braga - Santos Dumont - Getúlio Vargas - João A. Ramalho - Abigail Cortes - Dr. Manoel Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR 427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 20:10

Distância: 17.700 metros.

Tempo de Percorso Estimado: 50 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 610

-238-

LINHA No DG-36

ITINERÁRIO

Domingos C. Ferreira - Luis C. de Lacerda - João
Candido Ferreira - Munhoz da Rocha - BR 476 -
Mariental - Incubatório - Posto Mariental - BR 476 -
Des. Paula Xavier - Guanabara - Manoel A. da Cunha -
Clementino Paraná - Ten. Belarmino Silveira - João
Candido Ferreira - Sen. Souza Naves - Carlos Ganzert
- Domingos C. Ferreira - Luiz C. de Lacerda - Mons.
Osvaldo Falartz - Vitor do Amaral - Sen. Souza Naves
- Getúlio Vargas - João A. Ramalho - Abigail Cortes
- Dr. Manoel Pedro - Rodoviária - Aloísio Leone - BR
427 - BR 476 - Abatedouro

Horário : 21:50

Distância: 44.000 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 80 minutos.

V I A Ç Ã O T I N D I Q Ü E R A L M T D A

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL
-239-

Nº 61

L I N H A N o D G - 3 7

ITINERÁRIO

Abatedouro - BR 476 - BR 427 - Aloísio Leone -
Rodoviária - Dr. Manoel Pedro - Rui Barbosa -
Getulio Vargas - Santos Dumont - João Lacerda Braga
- Candida Correa da Costa - Cons. Alves de Araujo -
Sen. Souza Naves - Vitor do Amaral - Mons. Osvaldo
Falartz - Luiz C. de Lacerda - Domingos C. Ferreira

Horário : 22:10

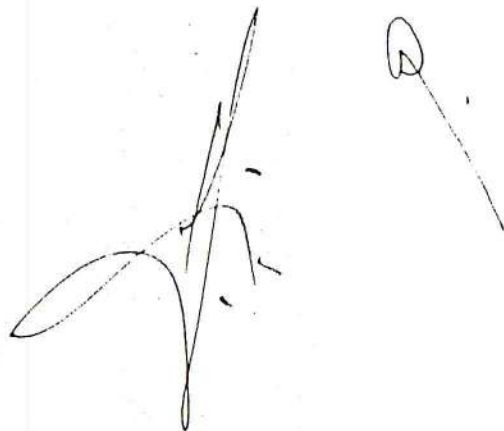
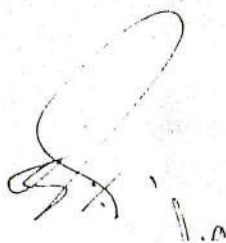
Distância: 11.200 metros.

Tempo de Percurso Estimado: 25 minutos.

A n e x o 2

Contendo apresentação:

- PLANILHA DE CUSTO: conforme cláusula sexta, parágrafos 2 e 3



VIACAO TINDIQUERA LTDA.

ACOMPANHAMENTO TARIFARIO

22.12.96

Passag./mes =

53,920 Frota Total =

9

Tarifa Atual =

Km mes =

27,539

Frota Operante =

8

	PARAMETROS	VALOR Cr\$	CUSTO/EM	PARTIC
COMBUSTIVEL	.3846	4,257.75	.1546	10.7358
Oleo Motor	.0076580	566.67	.0206	
Oleo Caixa	.0004000	42.40	.0015	
Oleo Diferencial	.0004000	39.12	.0014	
Fluido Freio	.0001930	36.31	.0013	
Graxa	.0006070	50.24	.0018	
TOTAL LUBRIFICANTES		734.74	.0267	1.8526
Pneu Diagonal 900x20	.0001000	1,602.76	.0502	
Camara	.0001159	143.63	.0052	
Protetores	.0000932	61.60	.0022	
Recapagem (a frio)	.0001000	378.30	.0137	
TOTAL RODAGEM		2,186.29	.0794	5.5127
PECAS E ACESSORIOS	V.VEICULO A/ANO x 10.0000%	6,603.88	.2398	16.6516
Motoristas:	Salario Medio com 12.0000 Gratificacao =	4,320.00		
	Anuenio =	.0000%		
Cobreadores	Salario Medio =	60.0000%	.00	
	Quantidade =	.0000		
	Anuenio =	.0000%		
Pessoal Trafego	Salario Medio =	1.2000	720.00	
FU = 0,1	Quantidade =	2.0000		
	Anuenio =	.0000%		
Pessoal Manutencao	Salario Medio =	.8000	1,200.00	
FU = 0,60 F.T.	Quantidade =	5.0000		
	Anuenio =	.0000%		
UNIFORME	2.0000%	114.00		
TOTAL PESSOAL		6,240.00		
TOTAL ENCARGOS	78.0000%	4,867.20		
TOTAL PESSOAL COM ENCARGOS E UNIFORME		11,221.20	.4075	28.2940%
TOTAL CUSTO OPERAC.		25,003.86	.9080	
CUSTO ADMINISTRATIVO	Sobre custos Pessoal Administrat. operacionais:	15.0000%	3,750.58	.1362
Despesas Administrat.				9.4570%
Depreciacao Equip. e Instalacoes				
Remuneracao Equipam., Instalacoes e Almox.				
Depreciacao	Garantir a reposicao dos veiculos dentro da vida util de 120 meses consi- derando um valor residual de 10%	10.0000%		
	D=((Vi-Vr)F)/Vu	6,422.77	.2332	16.1949%
	D = Dep. do veiculo			

	V = Valor veic. s/rodagem				
	Vr= Valor Residual				
	Vu= Vida util				
	F = Frota dentro da Vu:	9			
	D/Qm = custo/Km				
Remuneracao	Remuneracao de:	1.0000%			
	do Saldo de vida util dos veiculos (meses)	4.7777776			
	Rv = (V*i*S*F)		3,409.62	.1238	8.5973%
	Rv = remuner. do veiculo				
	V = valor veic.s/rodagem				
	i = taxa remuneracao				
	S = saldo vida util				
	F = Frota dentro da v.u.				
	Rv/Qm = custo/km				
TOTAL CAPITAL			9,832.40	.3570	
TOTAL	Custo Fixos e Variaveis		38,586.83	1.4012	
PIS	S/Receita Bruta	.6500%	263.05	.0096	.6633%
COFINS	S/Receita Bruta	2.0000%	809.37	.0294	2.0408%
ISS	S/Receita Bruta	2.0000%	809.37	.0294	2.0408%
TOTAL					
Custos Fixos: Pessoal, Encargos, Capital, Pis e Cofins			22,126.01	.8034	
TOTAL CUSTOS VARIIV.			17,533.24	.6367	
TOTAL CUSTOS FIXOS E VARIIVEIS					
PARA DEF. DA TARIFA			39,659.25	1.4401	100.0000%
TARIFA				.74	

VERIFICACAO DE PRECOS

OLEO DIESEL	.4020
OLEO DE MOTOR	2.6870
OLEO DE CAIXA	3.8495
OLEO DE DIFERENCIAL	3.5510
FLUIDO PARA FREIOS	6.8319
GRAXA	3.0055
PNEU	582.0000
CAMARA	45.0000
RECAPAGEM	137.3700
PROTETORES	24.0000
MEDIA CHASSI FROTA	62,191.2200
MEDIA CARROCERIA FROTA	36,867.0000
ONIBUS COMPLETO	99,058.2200
SALARIO MOTORISTA	300.0000

ALTERACAO NO CUSTO/KM
EM FUNCAO DE:(MENCIONAR OS FATORES QUE
MOTIVARAM A ALTERACAO)

OBS: PASSAGEIROS/MES estimativa

DAGRANJA=	800*2/DIA*24 DIAS =	38,400
CIDADE=	517,3333/DIA*30 DIAS =	15,520
TOTAL	517.3333	53,920

CARROCERIA 1318	36,417.00
CARROCERIA 1620	38,442.00
Media de Carroceria...	36,867.00

7 - Qtde carroceria 1318
2 - Qtde carroceria 1620
9

CHASSI MBB 1318	59,604.52
CHASSI MBB 1620	71,244.67
Media de Chassi.....	62,191.22

7 - Qtde chassi MBB 1318
2 - Qtde chassi MBB 1620
9

DEZ 20 '96 09:57AM VIACAO TINDIQUEIRA 842 3231

ANO XXXV

BOLETIM OFICIAL

Nº 61

-243-

COMPOSICAO DA FROTA DE VIACAO TINDIQUEIRA LTDA.

DATA DE INICIO 1996

Nº	PLACA	MARCA	MODELO	MP	ANO	NÚMERO	CARROÇARIA	LUG	PRECIZADA DEPRECIA	VALOR DE 1996	
11	ACH-9411	HRB	OF	1318	116	1989	9DM 384098 ED 841093	MARCOPOLO	19	1989	7 0000000
13	ADI-8713	HRB	OF	1315	136	1989	9DM 384098 EM 841160	MARCOPOLO	19	1989	7 0000000
17	ADI-7819	HRB	OF	1318	136	1989	9DM 384098 EJ 850789	MARCOPOLO	19	1989	7 0000000
20	AAV-5631	HRB	OF	1318	136	1990	DM 000 C 30854	MARCOPOLO	19	1990	6 0000000
27	AAE-8536	HRB	OF	1318	184	1990	9DM 384098 LB 887409	MARCOPOLO	19	1990	6 0000000
28	ABD-3427	HRB	OF	1318	184	1990	9DM 384098 LM 889366	MARCOPOLO	19	1990	6 0000000
29	ADC-0028	HRB	OF	1318	184	1991	9DM 384098 MD 908308	MARCOPOLO	19	1991	5 0000000
30	APX-0090	HRB	OF	1620	204	1996	9DM 384098 TT8093790	MARCOPOLO	19	1996	0 0000000
31	APU-0091	HRB	OF	1620	204	1996	9DM 384098 TT8093791	MARCOPOLO	19	1996	0 0000000

9 onibus no total

41 0000000

9 onibus a depreciar

MEIAS

6 1111111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE E CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, (nomeado pelo Decreto Municipal nº 24040, de 01.04.2019 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sr. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIRG nº 969.375-0, inscrito no CPF/MF sob nº 287.078.779-00, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1324, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA E CONCESSIONÁRIA a empresa **TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.447.864/0001-81, estabelecida à Rua Professora Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por seu sócio, Sr. ESTÉLIO DZIKOVICZ, brasileiro, viúvo, Empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Grande no Norte, 360 bairro Iguaçu, Araucária/PR CEP 83.701-020, portadora da cédula de identidade RG nº 1.079.798-5/PR e CPF nº 186.799.199-34, CONSIDERANDO o Processo Digital nº 18095/2020 – Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3752, de 16.10.2020 e Parecer Jurídico nº 922/2020/PGM, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, datado de 21.12.1996, originário da Concorrência Pública nº 001/1996, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em ônibus, na cidade da Lapa-PR, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, firmado em 21.12.1996, por mais 180 dias, pelo período compreendido entre 30.11.2020 e 28.05.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que assinam.

Lapa – PR, 27 de novembro de 2020

Fábio José Fiates Furiati
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo,
Planejamento e Transporte
Contratante

Estélio Dzikovicz
Translapa Transportes Ltda.
Contratado(a)

Testemunha:

11.612.2882

Testemunha:

RG 98984327



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Relatório Analítico (Movimento)

Pág 1 / 1

Processo Nº 18095 / 2020

Código Verificador: 89FC

Requerente: MARIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA

Detalhes: À Procuradoria Jurídica Segue C.I nº 042/2020/SOUP para providências. Att.

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: C.I

Previsão: 05/11/2020

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Digitalizar_2020_10_06_10_55_16_879.pdf	MARIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA	06/10/2020
Projeto de Lei 056 - Concessão Translapa Prorrogação de dezembro-2020 a junho-2021 - assinado.pdf	MARIA APARECIDA FAVARO HAMMERSCHMIDT	13/10/2020
Projeto de Lei 056 - Concessão Translapa Prorrogação de dezembro-2020 a junho-2021 - com protocolo de recebimento da Câmara.pdf	MARIA APARECIDA FAVARO HAMMERSCHMIDT	13/10/2020
Lei 3752 - Concessão Translapa Prorrogação de dezembro-2020 a junho-2021.pdf	PAULO CESAR FIATES FURIATI	16/10/2020
Lei 3752 - Concessão Translapa Prorrogação de dezembro-2020 a junho-2021 - publicada.pdf	MARIA APARECIDA FAVARO HAMMERSCHMIDT	19/10/2020
367 Prorrogação Translapa Transporte Coletivo 922 PGM.pdf	FABIO JOSE FIATES FURIATTI	20/10/2020

Abertura

Data de Abertura: 06/10/2020 10:59

Usuário: MARIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA

Observação: À Procuradoria Jurídica Segue C.I nº 042/2020/SOUP para providências. Att.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Lapa/PR, 06 de outubro de 2020.

CI Nº 042/ SOUPT

À

Procuradoria Geral da Prefeitura

Tendo em vista que o processo Licitatório para a contratação de Empresa para operar o transporte coletivo foi suspenso por tempo indeterminado devido à impugnação feita pela Empresa Translapa, a qual está em análise e viabilização de um novo Termo de Referência pelo setor de Assessoria Jurídica.

Tendo em vista que se iniciou novo processo licitatório e, sabendo que o 12º Aditivo ao Contrato vigente vence em 29/11/2020, solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA**, a renovação do contrato existente por mais 06 (seis) meses para não haver prejuízo aos munícipes.

Para que aconteça a renovação, é necessário que passe pela Câmara o Projeto de Lei, então solicitamos que seja realizado o mesmo.

Justificamos essa solicitação embasados na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, o qual estabelece como competência dos Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Atenciosamente,

Fábio Furiati
Secretário

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 563 - Bairro Estação - Lapa / PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-5086 - sec.obraslapa@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 056, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 30.11.2020, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Outubro de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2020 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/65f80b19c59ffa>.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 056, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

Tendo em vista que o processo licitatório para a contratação de empresa para operar o transporte coletivo foi suspenso por tempo indeterminado devido à impugnação feita pela Empresa Translapa, a qual está em análise e viabilização de um novo Termo de Referência pelo setor de Assessoria Jurídica do Município;

Tendo em vista que se iniciou um novo processo licitatório, mas que o 12º Termo Aditivo ao contrato vigente vence em 29/11/2020, solicito em caráter de urgência, a apreciação do referido Projeto de Lei a fim de que se possa renovar o contrato existente por mais 06 (seis) meses, para que não haja prejuízo aos munícipes.

Justifico essa solicitação embasado na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, o qual estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Ainda, diante de que, até o presente momento, a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória, atendendo a necessidade da população.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Outubro de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2020 15:53:03.00 -03
PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lga.atenda.natinet.br/10-5016a>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 413/GAB/PROC

Lapa, 09 de Outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2019, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES
FURIATI:20084943904
200.849.439-04
09/10/2020 15:52:58





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 413/GAB/PROC

Lapa, 09 de Outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2019, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 624/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 16:21
Legislativo

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES
FURIATI:20084943904
200.849.439-04
09/10/2020 15:52:58





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI 3752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 30.11.2020, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Outubro de 2020.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto n.º
24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES
FURIATI:20084943904
200.849.439-04
16/10/2020 16:41:08



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI 3752, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 30.11.2020, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto n.º 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E34491A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2020. Edição 2119
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Origem: Processo Digital nº 18095/2020

Interessado: Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Assunto: Prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Translapa Transportes Ltda.

Parecer nº 367/2020/AJ

PARECER Nº 922/2020/PGM

Trata-se de solicitação de prorrogação, pelo período de 180 dias, do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, celebrado com Translapa Transportes Ltda., em conformidade com a Lei municipal nº 3752 de 16 de outubro de 2020.

Relatório

O Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade da Lapa foi celebrado em 21 de dezembro de 1996, originário da Concorrência Pública nº 001/1996, com a empresa Viação Tindiquera Ltda., com prazo de dez anos.

Verificação Preliminar

- O 1º Termo Aditivo, de 4 de maio de 1998 altera itinerários
- Em 18 de outubro de 2001 transfere o direito de concessão para a empresa Translapa Transporte Ltda., em razão de cisão parcial





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- Termo Aditivo de 20 de dezembro de 2006 prorroga o prazo de vigência da concessão pelo período de 21.12.2006 a 20.12.2016.

- Em 20 de dezembro de 2016 o 4º Termo Aditivo prorroga o contrato de concessão por 180 dias, de 21.12.2016 a 18.6.2017

- O 5º termo Aditivo, em 14 de junho de 2017 prorroga o prazo de vigência contratual, até 15 de dezembro de 2017.

- Em 15 de dezembro de 2017 o 6º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por 180 dias

- Em 12 de junho de 2018 o 7º termo aditivo prorroga o contrato de concessão pelo período de 180 dias.

- O 8º termo aditivo, de 10 de dezembro de 2018 prorroga o prazo do contrato de concessão por 180 dias.

- Em 7 de junho de 2019, o 9º termo aditivo prorroga a vigência contratual por 180 dias.

- O 10º termo aditivo, de 5 de dezembro de 2019 prorrogou o prazo contratual por 180 dias.

- Em 25 de março de 2020 o 11º termo aditivo suspendeu temporariamente as linhas 01, 02 e Johannesdorf

- Em 28 de maio de 2020 o 12º termo aditivo prorrogou por 180 dias o contrato de concessão.

É o breve relatório

Análise Jurídica

O Sr. Secretário de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte justifica a necessidade da prorrogação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2020 ÀS 15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5f8v/id84fe1f>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Tendo em vista que o processo Licitatório para a contratação de Empresa para operar o transporte coletivo foi suspenso por tempo indeterminado devido à impugnação feita pela Empresa Translapa, a qual está em análise e viabilização de um novo Termo de Referência pelo setor de Assessoria Jurídica.

Tendo em vista que se iniciou novo processo licitatório e, sabendo que o 12º Aditivo ao Contrato vigente vence em 29/11/2020, solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA**, a renovação do contrato existente por mais 06 (seis) meses para não haver prejuízo aos munícipes.

Para que aconteça a renovação, é necessário que passe pela Câmara o Projeto de Lei, então solicitamos que seja realizado o mesmo.

Justificamos essa solicitação embasados na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, o qual estabelece como competência dos Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

REPISE-SE QUE OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DESTES CONTRATOS DEVEM VIR SEMPRE ACOMPANHADOS DA LEI MUNICIPAL QUE A AUTORIZA E DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR TENDENTE A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

OBSERVE-SE QUE A ALEGAÇÃO DE QUE O PROCESSO ESTÁ COM A ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE UM NOVO TERMO DE REFERÊNCIA É INVERÍDICA, POIS A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ENVOLVENDO A MOBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE FROTA – FOI ANALISADA POR ESTA PROCURADORA NO PARECER Nº 002/2019/AJ – 054/2019/PGM, EM JANEIRO DE 2019 E A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA É RESPONSABILIDADE DA ÁREA TÉCNICA E NÃO DA ÁREA JURÍDICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2020 ÀS 15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lcp.trf4a01d84f21f>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

A Constituição Federal dispõe sobre a concessão de serviços públicos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado

A prorrogação se dará com base na Lei Municipal nº 3752 de 16 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Contrato de Concessão com a Empresa Translapa Transportes Ltda. por 180 dias.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 30.11.2020, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública nº 001/96.

Ressalte-se que a Lei 8.666/93 é a Lei geral aplicável às concessões, sendo a Lei nº 8.987/95, Lei especial, que afasta as disposições da primeira, em casos de incompatibilidade.

A concessão de uso é uma convenção entre o Poder Público e o particular, geralmente precedido de autorização legislativa e licitação, pelo qual o Poder Público concedente transfere o uso de um bem seu a particular, geralmente a título oneroso. O contrato nesse caso é sempre cercado de cláusulas exorbitantes ou derogatórias do direito comum, que conferem amplas prerrogativas em favor do ente público concedente, que se traduzem em obrigações de fazer, de não fazer e de suportar para o concessionário de uso.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo assim define a concessão de uso:

"É o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Este assume obrigações perante terceiros e encargos financeiro elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções. A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decorre da Lei nº 8.666 de 21-6-93 cujo artigo 57 § 3º, veda contrato com prazo indeterminado."

Atente-se para a elucidação da ilustre doutrinadora quanto à concessão de bem de uso comum:

"Quando a concessão implica utilização de bem de uso comum do povo, a outorga só é possível para fins de interesse público. Isto porque, em decorrência da concessão, a parcela de bem público concedida fica com sua destinação desviada para finalidade diversa: o uso comum a que o bem estava afetado substitui apenas naquela pequena parcela, pelo uso a ser exercido pelo concessionário. Além disso, como a concessão é outorgada sob forma contratual e, em geral, por prazos mais prolongados, dela decorre estabilidade para o concessionário, uma vez que não pode ser despojado de seu direito de utilização privativa antes do termo estabelecido, a não ser por motivo de interesse público relevante e mediante justa indenização."

Ainda, esta concessão de transporte coletivo urbano de passageiros trata de prestação de serviço contínuo que não pode sofrer interrupção sem que o interesse público seja afetado.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, discorre sobre contratos executados de forma contínua:

"Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação, porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro."

O contrato de prestação de serviço a ser executado de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis. (Cf. Revisões TC U, in BLC cit. 10/97, pg. 509, idem, Decisão nº 148/96/TCU Pleno, in BLC Cit. 1095, pg. 505, idem, Decisão nº 22/93, TCU, Pleno, in BLC 8/93, p. 333.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Assim, o contrato deverá ser prorrogado em razão do interesse público, pelo período de 180 dias, conforme determina a Lei Municipal nº 3752 de 16 de outubro de 2020.

Isto posto, mediante a autorização da autoridade competente, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação, dentro dos termos acima expostos.

Diante do exposto, conclui-se:

1) É possível que o contrato de concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros seja prorrogado por 180 dias, conforme autorização da Lei Municipal nº 3752 de 16 de outubro de 2020

2) Em razão do disposto no Decreto Municipal nº 24.319 de 28 de novembro de 2019 e do art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93 o Senhor Secretário de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte deverá autorizar previamente a prorrogação contratual.

Franciene de Castro Martins
Advogada do Município
OAB/PR 35.147

Acolho as conclusões do PARECER nº 922/2020, de autoria, da advogada do município, Dra. Franciene de Castro Martins, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.

Samira Karam Semaan –
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 22.935

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2020 18:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://econfitec.net/6f8c91d847a11>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o disposto no presente Parecer Jurídico nº 367/2020/AJ – 922/2020/PGM, desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, AUTORIZO a prorrogação, pelo período de 180 dias, do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, celebrado com Translapa Transportes Ltda.

Fabio José Fiates Furiati
Secretário de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2020 18:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataunda.net/05f8a01d24fe1f>



Assinado digitalmente por:
FABIO JOSE FIATES
FURIATI:28707877900
287.078.779-00
20/10/2020 10:24:40



Assinado digitalmente por:
FRANCIENE DE CASTRO
MARTINS
967.484.439-20
20/10/2020 09:26:49



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
19/10/2020 18:15:34



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
19/10/2020 18:14:51

